



RESOLUÇÃO Nº 11/2013, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Filosofia e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 12 do Estatuto, em reunião realizada aos 19 dias do mês de julho do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 137/2011 de um de seus membros,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Filosofia, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento do Instituto de Filosofia (IFILO) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), criado pela Resolução nº 31/2010, do Conselho Universitário, em 17 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do IFILO reger-se-ão pela legislação federal, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelas normas gerais, pelas Resoluções dos Conselhos Superiores da UFU e por este Regimento Interno.

**TÍTULO II
DO INSTITUTO**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS DO INSTITUTO DE FILOSOFIA**

Art. 2º Na organização e no desenvolvimento de suas atividades o IFILO defenderá e respeitará os princípios de:

- I - gratuidade do ensino;
- II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- III - indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IV - universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;
- V - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- VI - garantia de padrão de qualidade e eficiência;
- VII - orientação humanística e a preparação para o exercício pleno da cidadania;
- VIII - democratização da educação no que concerne à gestão e à socialização de seus benefícios;
- IX - democracia e desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico e socioeconômico do País;
- X - igualdade de condições para o acesso e permanência na UFU;
- XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; e
- XII - defesa dos direitos humanos, da paz e da preservação do meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º O IFILO, atuando conforme os princípios estabelecidos no art. 2º, tem por objetivos:



- I - produzir, sistematizar e transmitir conhecimentos na área de Filosofia;
- II - promover a aplicação prática do conhecimento na área de Filosofia, visando melhorar a qualidade de vida em seus múltiplos aspectos, na nação e no mundo;
- III - promover a formação do homem para o exercício profissional em Filosofia, bem como ampliar e aprofundar essa formação;
- IV - desenvolver e estimular a reflexão crítica e a criatividade;
- V - ampliar a oportunidade de acesso à educação superior;
- VI - desenvolver o intercâmbio cultural, artístico, científico e tecnológico;
- VII - buscar e estimular a solidariedade na construção de uma sociedade democrática e justa, no mundo da vida e do trabalho; e
- VIII - preservar e difundir os valores éticos e de liberdade, igualdade e democracia.

Art. 4º O IFILO buscará a consecução de seus objetivos:

- I - desenvolvendo e difundindo, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, todas as formas de conhecimento teórico e prático da Filosofia em suas múltiplas áreas;
- II - ministrando a educação superior, visando à formação de pessoas capacitadas ao exercício da investigação, bem como à formação de profissionais para o magistério e os demais campos de trabalho nas áreas culturais, artísticas, científicas, tecnológicas, políticas e sociais relacionadas com a Filosofia;
- III - mantendo ampla e orgânica integração com a sociedade, valendo-se dos recursos desta para a integração dos diferentes grupos sociais com a UFU;
- IV - estudando questões socioeconômicas, educacionais, políticas e culturais da sociedade relacionadas com a Filosofia, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento regional e nacional, bem como para melhorar a qualidade de vida;
- V - constituindo-se em agente de integração da cultura nacional e da formação de cidadãos, desenvolvendo na comunidade universitária uma consciência ética, social e profissional;
- VI - estabelecendo formas de cooperação com os poderes públicos, universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais brasileiras e estrangeiras;
- VII - desenvolvendo mecanismos que garantam a igualdade no acesso à educação superior;
- VIII - defendendo e promovendo as humanidades e as artes na sociedade brasileira, em especial nos sistemas oficiais de ensino;
- IX - lutando pelo reconhecimento dos valores intrínsecos à Filosofia e às humanidades na construção do conhecimento e da cultura, tendo em vista que as suas especificidades exigem tratamento diferenciado na alocação de recursos no âmbito da Universidade;
- X - zelando pela qualidade e pela liberdade de ensino, pesquisa e extensão;
- XI - propondo metas, através do Plano de Desenvolvimento e Expansão, pautadas pelo planejamento das ações internas deste Instituto, com o intuito de alcançar a excelência desta Instituição, no que tange a pesquisa, ensino e extensão;
- XII - construindo uma prática interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão entre as áreas de conhecimento da Universidade como um todo;
- XIII - promovendo a qualificação de seu corpo docente, com o intuito de aprimorar o saber filosófico, influenciando diretamente nas pesquisas, nas atividades de ensino e na prática acadêmica;
- XIV - investindo na construção, ampliação e consolidação de programas de pós-graduação *stricto sensu* nas áreas específicas deste Instituto;
- XV - prestando serviços especializados e desempenhando outras atividades na área de Filosofia;



XVI - participando da criação, da ampliação de oportunidades de trabalho e atuação profissional para os alunos egressos de seus cursos;

XVII - defendendo junto às secretarias de educação e órgãos de classe a especificidade das atribuições profissionais dos alunos e egressos; e

XVIII - mantendo contatos de cooperação e apoio com ex-alunos, professores e técnicos aposentados.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Art. 5º O IFILO é uma das células básicas da UFU, possuindo organização, estrutura e meios necessários para exercer, nas suas áreas de competência e de acordo com suas especificidades, todas as atividades e funções essenciais ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 6º O IFILO terá por competência:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão na área de Filosofia;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos do IFILO; e

IV - elaborar e aprovar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

Art. 7º No exercício de suas competências, o IFILO exercerá as seguintes funções no âmbito da área de Filosofia:

I - ministrar cursos de graduação e de pós-graduação;

II - promover e desenvolver atividades de pesquisa científica e de produção de conhecimento;

III - promover e desenvolver eventos acadêmicos e atividades de extensão;

IV - ministrar, para toda a UFU, as disciplinas relacionadas com a Filosofia;

V - propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFU, bem como assistência de mesma natureza a entidades públicas e privadas;

VI - prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFU;

VII - colaborar com o ensino da educação básica e da educação profissional mantido pela UFU;

VIII - desempenhar funções relacionadas com a área de Filosofia, observadas as disposições legais pertinentes; e

IX – propor publicações de interesse acadêmico.

Art. 8º O IFILO será constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia do IFILO;

II - Conselho do IFILO;

III - Diretoria do IFILO;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Filosofia;

V - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia;



VI - Coordenação de Extensão em Filosofia;

VII - Órgãos Complementares;

VIII - Departamentos; e

IX - outras estruturas.

Parágrafo único. O IFILO, em conjunto com a Faculdade de Educação, é responsável pela publicação da Revista Educação e Filosofia.

Art. 9º Na elaboração do Regimento Interno do IFILO participam os docentes e técnicos administrativos nele lotados, e os discentes matriculados nos cursos por ele oferecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II Seção I **DA ASSEMBLEIA DO IFILO**

Art. 10. A Assembleia do IFILO é o seu órgão consultivo e se constitui em espaço privilegiado de interlocução entre os vários segmentos que o compõem, bem como com as entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com as áreas de Filosofia.

Art. 11. A Assembleia do IFILO reunir-se-á com as seguintes finalidades:

I - ouvir os diferentes segmentos da comunidade sobre o funcionamento de suas atividades;

II - sugerir cursos, projetos, convênios e ações a serem desenvolvidos em parceria com outras Unidades Acadêmicas, assim como com entidades ou órgãos da sociedade;

III - sugerir a criação de Núcleos e Órgãos Complementares;

IV - conhecer o Relatório Anual de Atividades do IFILO; e

V - outras finalidades.

Parágrafo único. A Assembleia do IFILO reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor ou por solicitação de, pelo menos, metade de seus membros.

Art. 12. A Assembleia do IFILO terá a seguinte composição:

I - Diretor do IFILO, como Presidente;

II - todos os docentes do IFILO;

III - todos os técnicos administrativos do IFILO;

IV - representação discente regularmente matriculada nos cursos de graduação e de pós-graduação do IFILO em número igual a dos técnicos administrativos;

V - um representante dos ex-alunos;

VI - um representante dos ex-professores; e

VII - um representante das entidades ou órgãos da sociedade que tenham vínculo com a(s) área(s) de conhecimento da Filosofia.

§ 1º Na ausência eventual do Diretor do IFILO, a presidência da Assembleia será exercida pelo membro docente da Assembleia que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

§ 2º O representante da comunidade externa terá mandato de dois anos e os representantes discentes mandato de um ano, permitida uma recondução em ambos os casos.

§ 3º Os representantes discentes, dos ex-alunos e de entidades ou órgãos da sociedade serão eleitos por seus pares.



Art. 13. O Conselho do IFILO estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento desta Assembleia, podendo inclusive alterar a composição do quadro de representantes.

**Seção II
Do Conselho do IFILO**

Art. 14. O Conselho do IFILO é o seu órgão máximo deliberativo e de recurso em matéria acadêmica e administrativa e terá por competência, na seguinte ordem de prioridade:

I - elaborar o Regimento Interno do IFILO ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário (CONSUN);

II - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas do IFILO e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;

III - aprovar o plano de gestão da Diretoria, que deverá ser apresentado pelo Diretor nos primeiros trinta dias de seu mandato;

IV - discutir e aprovar o orçamento do IFILO, proposto pela Diretoria em consonância com as diretrizes orçamentárias da UFU;

V - aprovar a criação ou extinção de Laboratórios, Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito do IFILO;

VI - propor ao CONSUN a criação ou extinção de cursos de graduação e programas de pós-graduação, bem como alterações do número de vagas;

VII - aprovar os cursos de pós-graduação *lato sensu* e as atividades de extensão a serem desenvolvidos no IFILO, atendendo à política e às diretrizes dos Conselhos da Administração Superior;

VIII - propor aos Conselhos da Administração Superior a organização curricular e as atividades correlatas dos cursos correspondentes;

IX - aprovar os pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico- administrativos do ou para o IFILO, de acordo com as normas vigentes;

X - deliberar sobre afastamento de docentes e de técnicos administrativos para fins de aperfeiçoamento;

XI - aprovar, como última instância, a transferência de alunos para o(s) curso(s) do IFILO de acordo com as normas vigentes;

XII - fazer cumprir o Regimento Interno;

XIII - aprovar as propostas de convênios, contratos e demais acordos que o IFILO vier a firmar com outras instituições de direito público ou privado;

XIV - deliberar sobre construção, reformas e distribuição do espaço físico do IFILO, após dar voz e ouvir todos os interessados;

XV - compatibilizar as atividades dos órgãos do IFILO, quando for o caso;

XVI - pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do IFILO que, não sendo de sua competência decidir, devam ser submetidos à apreciação de órgãos da Administração Superior da UFU; e

XVII - criar comissões, assessorias ou outros mecanismos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. O Conselho do IFILO terá a seguinte composição:

I - Diretor do IFILO, como seu Presidente;

II - Coordenadores dos Cursos de Graduação, do Programa de Pós-graduação e da Extensão do IFILO;

IV - representantes discentes do IFILO;



V - representantes docentes do IFILO; e

VI - representantes técnicos administrativos em Educação do IFILO.

§ 1º A composição do Conselho do IFILO, discriminada acima, compreenderá a participação de 15% de discentes, de 70% de docentes e de 15% de técnicos administrativos em Educação.

§ 2º Na ausência eventual do Diretor da Unidade a presidência será exercida pelo membro docente que, entre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício no magistério na UFU.

Art. 16. Observado o disposto no Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão (PIDE), o Conselho do IFILO estabelecerá o Plano de Desenvolvimento e Expansão da Unidade (PDE), onde constarão as diretrizes, as metas, os programas e planos de ação para todas as suas áreas de atuação.

Parágrafo único. O PDE será elaborado para um horizonte não inferior a seis anos e deverá ser revisto anualmente, em prazo não superior a noventa dias após a revisão do PIDE.

Seção III Da Diretoria

Art. 17. A Diretoria, órgão executivo central que administra, coordena e superintende todas as atividades do IFILO, será exercida pelo Diretor.

§ 1º O Diretor será escolhido e nomeado na forma da lei.

§ 2º A função de Diretor será exercida por docente submetido ao regime de trabalho de dedicação exclusiva.

Art. 18. O Diretor é a autoridade executiva superior do IFILO.

Art. 19. São atribuições do Diretor:

I - administrar o IFILO;

II - representar o IFILO;

III - submeter ao Conselho do IFILO, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com o PIDE;

IV - consolidar e encaminhar ao Conselho do IFILO o Relatório Anual de Atividades;

V - consolidar e encaminhar, anualmente, ao Conselho do IFILO a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com o PIDE e com seu Plano de Gestão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões do Conselho do IFILO e da Administração Superior que lhe competem;

VII - superintender as atividades do IFILO;

VIII - ser responsável pela administração dos recursos humanos, encaminhando os processos de contratação, demissão, redistribuição e ampliação de quadro funcional a partir das decisões e das deliberações do Conselho do IFILO;

IX - constituir, com objetivos específicos e deliberação do Conselho do IFILO, comissões internas, permanentes ou transitórias, não previstas no Regimento;

X - compor Comissões Examinadoras de concursos destinados ao provimento de cargos ou empregos de acordo com as decisões do Conselho do IFILO; e

XI - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 20. Nos afastamentos, impedimentos, vacância e nos casos de impedimento definitivo do cargo de Diretor, superior a seis meses, será convocada uma nova eleição pelo Conselho do IFILO. A direção será exercida pelo substituto legal do Diretor, assim permanecendo até a nomeação e posse de novo Diretor.



Art. 21. Diretamente subordinada ao Diretor haverá uma Secretária da Diretoria com atribuição de organizar os trabalhos da Assembleia e do Conselho do IFILO, de executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Diretor, responsabilizando-se pelas comunicações entre o IFILO e os demais órgãos da UFU.

Art. 22. Compete à Secretária da Diretoria:

I - com relação à Assembleia e ao Conselho do IFILO:

- a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;
- b) digitar os anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
- c) promover a publicação dos atos e decisões;
- d) organizar e manter atualizado o arquivo da Secretária do Instituto;
- e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Diretor, bem como convocar os integrantes destes colegiados para as reuniões;
- f) manter o controle da frequência dos membros desse colegiado;
- g) preparar todos os demais expedientes de apoio administrativo; e
- h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho do IFILO;

II - com relação à Diretoria:

- a) preparar a agenda do Diretor e controlar o seu cumprimento;
- b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
- c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
- d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
- e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
- f) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração da Proposta Orçamentária e do Relatório Anual de Atividades do IFILO;
- g) organizar e preparar os concursos públicos;
- h) executar os trabalhos de digitação;
- i) auxiliar o Diretor no encaminhamento e solução de problemas administrativos; e
- j) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor.

Art. 23. A Secretária da Diretoria será exercida pelo seu Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Diretor.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades de sua Secretária.

Seção IV **Das Coordenações de curso de graduação**

Art. 24. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu curso:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas, observadas as normas da graduação;



III - elaborar proposta de organização e funcionamento do currículo do curso, bem como de suas atividades correlatas;

IV - manifestar-se sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas iniciais e ociosas;

V - propor convênios, normas, procedimentos e ações;

VI - estabelecer normas internas de funcionamento do curso;

VII - aprovar, acompanhar e avaliar os Planos de Ensino das disciplinas;

VIII - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do curso;

IX - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do curso;

X - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;

XI - deliberar sobre transferências *ex officio*;

XII - aprovar o horário de aulas;

XIII - supervisionar os programas de monitoria, bolsas de estudo, PET e congêneres; e

XIV - outras competências.

Art. 25. Compõem os Colegiados de Curso:

I - o Coordenador do Curso, como seu Presidente;

II - quatro representantes do corpo docente do Curso, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e

III - um representante discente do Curso, eleito pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno.

Art. 26. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas de cada curso de graduação, com suas habilitações, serão atribuições de um coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu curso:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões do colegiado;

II - representar o curso;

III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do curso;

IV - propor ao Conselho do IFILO alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do curso;

V - promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;

VI - supervisionar a remessa regular ao órgão competente de todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

VII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a colar grau;

VIII - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

IX - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de integralização curricular;

X - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do curso;

XI - convocar e presidir reuniões dos professores e representantes discentes;



XII - propor ao colegiado, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;

XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados; e

XIV - outras competências.

Art. 27. Os Coordenadores de curso serão escolhidos pelos docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de graduação dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 28. Nos afastamentos, impedimentos, vacância e nos casos de impedimento definitivo do cargo de Coordenador de Curso, superior a seis meses, será convocada uma nova eleição pelo Colegiado de Curso de Graduação. A Coordenação será exercida pelo substituto legal do Coordenador de Curso, assim permanecendo até a nomeação e posse de novo Coordenador.

Art. 29. Diretamente subordinada ao Coordenador de Curso haverá uma Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 30. Compete à Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação:

I - com relação ao Colegiado:

a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;

b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;

c) promover a publicação dos atos e decisões;

d) organizar e manter atualizado o arquivo;

e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;

f) manter o controle da frequência dos membros;

g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e

h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Curso;

II - com relação ao Coordenador:

a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;

b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;

c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;

d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;

e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;

f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;

g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Curso;

h) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;

i) levantar a relação dos alunos aptos a colar grau;

j) colaborar na elaboração do horário de aulas;



- k) colaborar no processo de matrícula;
- l) realizar os serviços de editoração de documentos;
- m) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
- n) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 31. A Secretaria da Coordenação de Curso de Graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Seção V **Das Coordenações de Programas de Pós-graduação**

Art. 32. A orientação, a supervisão e a coordenação didáticas de cada programa de pós-graduação serão atribuições de um colegiado, que terá as seguintes competências, no âmbito de seu Programa:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas da pós-graduação;
- II - estabelecer as diretrizes didáticas;
- III - elaborar proposta de organização e funcionamento do Programa, bem como de suas atividades correlatas, conforme explicitado no Regulamento Interno do Programa de Pós-graduação;
- IV - propor convênios, normas, procedimentos e ações;
- V - convalidar créditos obtidos em outros Programas e atividades de pós-graduação;
- VI - aprovar o corpo de orientadores;
- VII - aprovar a composição de bancas examinadoras;
- VIII - estabelecer critérios para distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- IX - aprovar, acompanhar e avaliar os planos de ensino das disciplinas;
- X - promover sistematicamente e periodicamente avaliações do Programa;
- XI - orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do Programa;
- XII - deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XIII - aprovar o horário de aulas;
- XIV - aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento; e
- XV - outras competências.

Art. 33. Compõem os Colegiados de Programa de Pós-graduação:

- I - o Coordenador do Programa, como seu Presidente;
- II - quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares, na forma do disposto neste Regimento Interno; e
- III - um representante discente do Programa, eleito pelos seus pares, conforme disposto no seu Regulamento Interno.

Parágrafo único. Na ausência eventual do Coordenador do Programa de Pós-graduação, o Colegiado será presidido pelo seu substituto legal.

Art. 34. A orientação, a supervisão e a coordenação executivas das atividades de cada Programa de Pós-graduação serão atribuições de um Coordenador, que terá as seguintes competências no âmbito de seu Programa:



- I - cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- II - representar o Programa;
- III - articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;
- IV - encaminhar ao Colegiado propostas de bancas examinadoras;
- V - encaminhar ao Colegiado candidaturas de docentes externos à UFU para compor o corpo de orientadores;
- VI - distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;
- VII - supervisionar a remessa regular ao órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;
- VIII - encaminhar ao órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;
- IX - deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- X - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;
- XI - comunicar, ao Diretor da Unidade competente, irregularidades cometidas pelos professores do Programa;
- XII - administrar os recursos de convênios;
- XIII - administrar e fazer as respectivas prestações de conta dos fundos que lhe sejam delegados;
- XIV - propor, em consonância com as Unidades Acadêmicas envolvidas, o horário de aulas;
- XV - representar o Programa junto à ANPOF, CAPES, CNPq, FAPEMIG e outras instituições congêneres;
- XVI - consultar docentes e Colegiados para votar nessas agências e instâncias;
- XVII - lutar por melhores condições de trabalho público em todos os seus aspectos; e
- XVIII - outras competências.

Art. 35. Os Coordenadores de Programa de Pós-graduação deverão ser portadores do título de doutor e serão escolhidos por todos os docentes, técnicos administrativos e pelos discentes de pós-graduação *stricto sensu* dos cursos correspondentes, na forma do disposto neste Regimento Interno, e serão nomeados pelo Reitor para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução, conforme estabelecido no Regimento Interno da Unidade.

Art. 36. Nos afastamentos, impedimentos, vacância e nos casos de impedimento definitivo do cargo de Coordenador do Programa de Pós-graduação, superior a seis meses, será convocada uma nova eleição pelo Colegiado da Pós-graduação. A Coordenação de Pós-graduação será exercida pelo substituto legal do Coordenador do Programa de Pós-graduação, assim permanecendo até a nomeação e posse de novo Coordenador.

Art. 37. Diretamente subordinada ao Coordenador de Programa haverá uma Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação, com atribuição de, dentre outras, organizar os trabalhos do Colegiado do Programa, executar os serviços técnico-administrativos de apoio e de relações públicas do Coordenador, bem como pelas comunicações entre eles e os demais órgãos da UFU.

Art. 38. Compete à Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação:

- I - com relação ao Colegiado:
 - a) secretariar e elaborar as atas das reuniões;



- b) realizar os serviços de editoração dos anteprojetos de resoluções, indicações, proposições e pareceres a serem apresentados;
 - c) promover a publicação dos atos e decisões;
 - d) organizar e manter atualizado o arquivo;
 - e) expedir as convocações, depois de autorizadas pelo Coordenador, bem como convocar seus integrantes para as reuniões;
 - f) manter o controle da frequência dos membros;
 - g) preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo; e
 - h) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado do Programa;
- II - com relação ao Coordenador:
- a) preparar sua agenda e controlar o seu cumprimento;
 - b) expedir a correspondência, bem como providenciar a publicação e divulgação de atos oficiais;
 - c) protocolar e arquivar a correspondência recebida;
 - d) registrar e controlar a tramitação de processos, a utilização de fundos e a execução de convênios;
 - e) organizar e manter atualizados os arquivos referentes a correspondências, processos, fundos, convênios e atos oficiais;
 - f) registrar e controlar a tramitação de requerimentos de alunos;
 - g) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração do Relatório Anual de Atividades do Programa;
 - h) coletar e organizar as informações e dados necessários à elaboração dos relatórios a serem enviados às agências de fomento;
 - i) coletar, organizar e encaminhar ao órgão competente, após aprovação do Coordenador, todas as informações sobre frequência, notas ou aproveitamento de estudos dos alunos;
 - j) levantar a relação dos alunos aptos a obter titulação;
 - k) organizar e preparar as sessões destinadas às defesas de teses e dissertações;
 - l) colaborar na elaboração do horário de aulas;
 - m) colaborar no processo de matrícula;
 - n) realizar os serviços de editoração de documentos;
 - o) auxiliar o Coordenador no encaminhamento e solução de assuntos relativos ao corpo discente; e
 - p) executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 39. A Secretaria de Coordenação de Programa de Pós-graduação será exercida por um Secretário, nomeado pelo Reitor, por indicação do Coordenador.

Parágrafo único. Compete ao Secretário coordenar as atividades da Secretaria.

Seção VI **Das Coordenações de Núcleos**

Art. 40. Os Núcleos serão criados pela aprovação do Conselho do IFILO, por sugestão da Assembleia ou por proposta apresentada pela área interessada.

Art. 41. Os Núcleos e Laboratórios poderão ser extintos, reestruturados, desdobrados ou fundidos, pela aprovação do Conselho do IFILO, mediante proposta apresentada pelo(s) interessado(s).



**Seção VII
Dos Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão**

Art. 42. Os Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão configuram-se por estruturas científicas que têm como atribuição orientar, supervisionar e coordenar os projetos de pesquisa ou de extensão de uma determinada área de especialização do IFILO.

Art. 43. Os Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão são coordenados pelos professores responsáveis da área, ficando lotados no IFILO para efeito de manutenção, controle de pessoal e gerenciamento do espaço físico.

Art. 44. Núcleos de Pesquisa, Ensino e Extensão Integrados, ou seja, que desenvolverem trabalhos interdisciplinares, ficam lotados na Unidade Acadêmica que for responsável pelo espaço físico.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS**

Art. 45. São colegiados deliberativos do IFILO:

- I - Conselho do IFILO;
- II - Colegiados de Cursos de Graduação;
- III - Colegiados de Programas de Pós-graduação; e
- IV - Colegiado de Extensão.

§ 1º Observada a ordem de prioridade estabelecida para estes colegiados, será de três reuniões ordinárias consecutivas o prazo máximo de deliberação das matérias a eles submetidas.

§ 2º No caso de não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica suspensa a discussão e votação de toda e qualquer outra matéria até que o assunto em pauta seja objeto de deliberação.

Art. 46. Não poderão ser superiores a quarenta e cinco dias os prazos para a apresentação de dados, informações, documentos, pareceres, relatórios e de todo e qualquer ato indispensável ao exercício da competência privativa ou delegada destes colegiados.

Art. 47. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do IFILO estabelecerá as demais normas de organização e funcionamento de seus Colegiados deliberativos.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES**

Art. 48. Fazem-se eleições no IFILO para escolha de:

- I - Diretor do IFILO;
- II - Coordenador de Curso de Graduação;
- III - Coordenador de Programa de Pós-graduação;
- IV - Coordenador de Extensão;
- V - representantes dos técnicos administrativos e dos discentes, para compor o Conselho do IFILO;
- VI - representantes de docentes e discentes para compor o Colegiado do Curso de Graduação, o Colegiado dos Programas de Pós-graduação e o Colegiado de Extensão; e



VII - qualquer outro caso previsto na legislação da UFU em que haja solicitação de representante do IFILO para compor colegiado.

Art. 49. Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral, nas Normas Gerais, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e neste Regimento Interno, o Conselho do IFILO estabelecerá as demais normas das eleições.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Inicialmente o IFILO será constituído dos seguintes órgãos:

I - Assembleia do IFILO;

II - Conselho do IFILO;

III - Diretoria do IFILO;

IV - Coordenação do Curso de Graduação em Filosofia;

V - Coordenação do Programa de Pós-graduação em Filosofia;

VI - Coordenação de Extensão em Filosofia;

VII - Coordenação do CEPFI (Centro de Estudos e Pesquisas Filosóficas e Interdisciplinares);

VIII - Coordenação do CIDEMDUFU (Centro Internacional de Estudos Medievais da UFU);

IX - LAEFI (Laboratório de Ensino de Filosofia);

X - LAPEF (Laboratório de Pesquisa em Filosofia);

XI - LAPEX (Laboratório de Extensão em Filosofia);

XII - NEFIM (Núcleo de Estudos da Filosofia Moderna);

XIII - NEFAH (Núcleo de Estudos de Filosofia Antiga e Humanidades);

XIV - NUPEC (Núcleo de Pesquisa do Pensamento Contemporâneo); e

XV - NUBET (Núcleo de Bioética e Ética Pública).

Art. 51. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta do Diretor, da Assembleia ou de um quinto, no mínimo, dos membros do Conselho do IFILO.

Parágrafo único. A alteração deverá ser aprovada em reunião do Conselho especialmente convocada para esse fim, pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros, ouvida, previamente, a Assembleia do IFILO.

Art. 52. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do IFILO.

Art. 53. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, no que diz respeito à estrutura administrativa do Instituto de Filosofia da UFU.

Uberlândia, 19 de julho de 2013.

ELMIRO SANTOS RESENDE
Presidente